



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 001/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 004/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 001/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N.3108 de 08.11.07
RECORRENTE - **DIMAS & WENZEL SERV. MED. DIAG. LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.11812-00/07
CNPJ - 05.975.227/0001-76

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher em parte o ISSQN devido dentro do exercício de 2005, 2006, e 2007, contrariando a legislação tributária municipal em vigor na data da prestação de serviços, infringindo o Art. 89 e parágrafo único da LC 199/04 c/c art. 21 do Dec. 10.244/05 com penalidade prevista no artigo 123, I, b do mesmo diploma legal. **Manutenção Parcial da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por maioria de votos (4X2).**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 007/09 .

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 002/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 008/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 002/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N.4454 de 18.04.08
RECORRENTE - **SESC – ADM REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.03946-00/08
CNPJ - 03.743.123/0001-00

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte não reteu e não recolheu na qualidade de tomador, o ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela empresa TEC – TECNOLOGIA CIVIL LTDA – CNPJ: 01.914.830/0001-97, conforme notas fiscais de nº 0006, 0007, 0008, 0009, 0013, 0014 e 0015, emitidos no período de fevereiro a julho de 2007, infringindo o Art. 65 da LC 199/04 c/c art. 28, IV, § 1º e 2º do Dec. 10.244/2005 com penalidade prevista no artigo 123, III, do mesmo diploma legal. **Ação Fiscal julgada parcialmente procedente por maioria de votos (4x3)**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 009/09 .

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 003/2009/CRF/PMPV

| | |
|------------------|--|
| SESSÃO N.º | - 008/2009/CRF/SEMFAZ |
| RECURSO N.º | - 003/2009/CRF/PMPV – |
| AUTO DE INFRAÇÃO | - N.4455 de 18.04.08 |
| RECORRENTE | - SESC – ADM REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA |
| RECORRIDO | - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ |
| PROCESSO | - Nº 06.03947-00/08 |
| CNPJ | - 03.743.123/0001-00 |

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte não reteu e não recolheu na qualidade de tomador, o ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela empresa TEC – TECNOLOGIA CIVIL LTDA – CNPJ: 01.914.830/0001-97, conforme notas fiscais de nº 0002, 0003, 0005, emitidos no período de outubro de 2006 a dezembro de 2006, infringindo o Art. 65 da LC 199/04 c/c art. 28, IV, § 1º e 2º do Dec. 10.244/2005 com penalidade prevista no artigo 123, III, do mesmo diploma legal. Ação Fiscal julgada parcialmente procedente por maioria de votos (4x3).

CRF, sala de julgamento, sessão n. 009/09.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 004/2008/CRF/PMPV

| | |
|------------------|--|
| SESSÃO N.º | - 011/2008/CRF/SEMFAZ |
| RECURSO N.º | - 004/2007/CRF/PMPV |
| AUTO DE INFRAÇÃO | - N. 3118 de 22.04.2008 |
| RECORRENTE | - PERES CONSTRUÇÕES E COM. LTDA |
| RECORRIDO | - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ |
| PROCESSO | - Nº 06.03950-00/08 |
| CNPJ/CPF | - 01.022.713/0001-19 |

EMENTA – IMPOSTO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – Aquele que indicar como isento ou não tributado, no documento fiscal, a operação sujeita ao imposto, referente ao exercício de 2006 e 2007, infringindo o artigo 67 e 87 da LC 199/04 c/c § 1º do art. 10 do Dec. 10.244/05, com penalidade prevista no artigo 123, IV, da LC 199/04. Recurso Voluntário Provido. Reforma da decisão de primeira instância, pela nulidade do Auto de Infração por maioria de votos de votos (3x2).

CRF, sala de julgamento, sessão n. 012/09.

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 005/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 012/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 005/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N.3052 de 28.06.07
RECORRENTE - **LOC MAQ- LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.7070-00/07
CNPJ - 01.905.016/0001-06

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não apresentar as notas fiscais dos anos 2003 a 2005, totalizando 332 notas fiscais, resultado em arbitramento, infringindo o Art. 89 c/c art.107 da LC 199/04, com penalidade prevista no artigo 123, VI, b do mesmo diploma legal. **Manutenção de decisão de primeira instância por unanimidade de votos (5x0).**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 13/09.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 006/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 014/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 006/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 0398 de 05.12.06
RECORRENTE - **EXTASY MOTEL LTDA - ME**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.13749-00/06
CNPJ - 84.637.537/0001-57

EMENTA – TAXA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por exercer suas atividades comerciais e prestadora de serviços sem está de posse da Licença de Funcionamento devidamente renovada (2006), conforme notificação nº 7340, com penalidade prevista no artigo 174, VI, da Lei Complementar 199/04. **Manutenção da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (6x0).**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 15/09.

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 007/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 023/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 007/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04806 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00135-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 1.736,76.

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não ter apresentado as guias de informação do ISSQN, no período de abril/2005 a agosto/2008, deixando de observar, assim, a legislação tributária vigente no período em comento, sendo-lhe imputado a multa de 01 (uma) UPF, multiplicada pelo número de meses do período – 41 (quarenta e um) meses, com infringência prevista no art. 102, § 1º, da LC 199/04 e penalidade prevista no Art. 117, caput, do mesmo diploma legal. **Manutenção da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (6x0).**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 27/09.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 008/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 024/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 008/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04804 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00130-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 169,44

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não ter apresentado as guias de informação do ISSQN, no período de setembro/2003 a dezembro/2003, deixando de observar, assim, a legislação tributária vigente no período em comento, sendo-lhe imputado a multa de 01 (uma) UPF, multiplicada pelo número de meses do período – 04 (quatro) meses, com infringência prevista no art. 91, § único da LC 1008/91, com status de LC dada pela LC 111/00 e penalidade prevista no Art. 106, caput, do mesmo diploma legal **Reforma da decisão de primeira instância por maioria de votos (4x3).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 009/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 028/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 009/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04810 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00138-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 31.026,63

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não ter recolhido tempestivamente o ISSQN, no todo, no período de setembro a dez/2003, deixando de observar, assim, a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art. 43, caput, c/c art.78, caput, e § único, todos da LC 1008/91, com status de LC dada pela LC 111/00 e penalidade prevista no Art. 161, § 1º, da Lei 5.172/66, c/c com art.112, II, alínea “b”, da LC 1008/91 caput, do mesmo diploma legal. **Reforma da decisão de primeira instância por maioria de votos (5x1).**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 29/09

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 010/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 029/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 010/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04811 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00139-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 100.250,93 (cem mil duzentos e cinquenta reais, e noventa e três centavos).

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não ter recolhido tempestivamente, no todo, o ISSQN no período de janeiro/04 a março/2005, deixando de observar, assim, a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art. 55, caput, c/c art.90, caput, e § único, todos da LC 1008/91, alterada pela LC 178/2003 e penalidade prevista no Art. 161, § 1º, da Lei 5.172/66, c/c com art.124, inciso II, alínea “b”, da LC 1008/91, alterada pela LC 178/2003. **Manutenção da decisão de primeira instância por maioria de votos (6x0).**

CRF, sala de julgamento, sessão n. 30/09.

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 011/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 032/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 011/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04812 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00140-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 261.807,83 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sete reais, e oitenta e três centavos).

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não ter recolhido tempestivamente, no todo, o ISSQN no período de abril/05 a agosto/2008, deixando de observar, assim, a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art. 54, caput, c/c art.89, caput, e § único, todos da LC 199/04, e penalidade prevista no Art. 161, § 1º, da Lei 5.172/66, c/c com art.123, inciso II, alínea “b”, da LC 199/04. **Manutenção da decisão de 1º instância por unanimidade de votos (5x0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 012/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 033/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 012/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04801 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00125-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 135,55 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não possuir livro de registro de prestação de serviço no período de setembro a dez/03, deixando assim de observar a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art.89, caput, LC 1008/91, c/ status de LC, dado pela LC 111/00, combinado com art. 80, caput, e art.103, caput, ambos do decreto 5.741/95 com penalidade prevista no art.103, caput, da lei 1008/91, com status de LC. **Reforma da decisão de 1º instância por unanimidade de votos (6x0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 013/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 034/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 013/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04805 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00131-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 635,40 (Seiscentos e trinta e cinco centavos e quarenta centavos).

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não ter a apresentado às guias de informação do ISSQN, no período de jan/04 a março/05, deixando de observar, assim, a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art.103, § único da LC 1008/91, alterada pela LC 178/03, com penalidade prevista no art.118, caput, da LC 1008/91, alterada pela LC 178/03. Recurso Voluntário Improvido. Manutenção da decisão de 1º instância por unanimidade de votos (5 X 0).

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 014/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 035/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 014/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04809 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00137-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 1.355,52 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, e cinquenta e dois centavos).

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não possuir blocos de notas fiscais e, conseqüentemente não emitir as respectivas notas fiscais quando da prestação de serviços, no período de Jan/06 a agosto/2008, deixando de observar assim, a legislação tributária em comento, com infringência prevista no art.100, caput, da LC 199/04, c/c art.46, caput, e § 1º, I e, ainda, art.56, caput, todos do Dec. 5.741/95, e penalidade prevista no art. 115, caput, da LC 199/04 **Recurso Voluntário Improvido. Manutenção da decisão de 1º instância por unanimidade de votos (6 X 0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 015/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 035/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 015/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04803 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00128-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 1.084,42.

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não possuir livro de registro de prestação de serviços, no período de jan/06 a agosto/08, deixando de observar assim, a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art. 100, caput, da LC 199/2004, c/c art.46, caput, e § 1º, II e, ainda, art.48, caput, ambos do Dec. 10.244/05, e penalidade prevista no Art. 114, caput, da LC 199/04. **Recurso Voluntário Improvido.** Manutenção da decisão de primeira instância, **por unanimidade de votos (6 X 0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 016/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 036/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 016/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04808 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00134-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 635,40 (seiscentos e trinta e cinco reais, e quarenta centavos).

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não possuir blocos de notas fiscais, e conseqüentemente não emitir as respectivas notas fiscais, no período de jan/04 a mar/05, deixando de observar assim, a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art. 101, caput, da LC 1008/91, alterada pela LC 178/03 c/c art.92, caput, e art.93, caput, ambos de Decreto 5.741/95, e penalidade prevista no Art. 116, caput, da LC 1.008/91, alterada pela LC 178/03. **Recurso Voluntário Improvido.** Manutenção da decisão de primeira instância, **por unanimidade de votos (6 X 0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 017/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 037/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 017/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04802 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00129-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 508,32 (quinhentos e oito reais, e trinta e dois centavos).

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não possuir livro de prestação de serviços, no período de jan/2004 a março/2005, deixando de observar, assim, a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art. 101, caput, da LC 1008/91, alterada pela LC 178/03 c/c art.80, caput, e art.103, caput, ambos de Decreto 5.741/95, e penalidade prevista no Art. 115, caput, da LC 1.008/91, alterada pela LC 178/03. Recurso **Voluntário Improvido. Manutenção de 1º instância por, por unanimidade de votos (6 X 0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 018/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 037/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 018/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 04807 de 08.01.09
RECORRENTE - **CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.00132-00/09
CNPJ - 34.481.838/0001-66
VALOR (R\$): - 169,46 (cento e sessenta e nove reais, e quarenta e seis centavos).

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por não possuir blocos de notas fiscais quando da prestação de serviços, no período de setembro/03 a dez/03, deixando de observar, assim, a legislação tributária vigente no período em comento, com infringência prevista no art. 89, caput, da LC 1008/91, alterada pela LC 111/00 c/c art.92, caput, e art.93, caput, ambos de Decreto 5.741/95, e penalidade prevista no Art. 104, caput, da LC 1.008/91, com status de LC, da pela lei 111/00. **Recurso Voluntário provido. Reforma da decisão de 1º instância, por unanimidade de votos (6 X 0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 019/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 041/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 019/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 03112 de 12.02.08
RECORRENTE - **ITA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.01302-00/08
CNPJ - 34.471.789/0001-80
VALOR (R\$): - 27.112,19 (vinte e sete mil cento e doze reais, e dezenove centavos).

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – Deixou de recolher em parte o ISSQN nos meses do ano de 2006 por ter utilizado redução da base de cálculo a maior do que determina a legislação tributária municipal, com infringência prevista no art.67, § 1º, a, da LC 199/04 c/c art. 10 do Dec. 10.244/2005, e penalidade prevista no art.123, I, b, da LC 199/04. **Recurso Voluntário provido. Reforma da decisão de primeira instância por maioria de votos (4 X 2).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 020/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 043/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 020/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 03114 de 12.02.08
RECORRENTE - **ITA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.01301-00/08
CNPJ - 34.471.789/0001-80
VALOR (R\$): - 25.271,95 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – Deixou de recolher em parte o ISSQN nos meses de março e junho de 2005 por ter utilizado uma base de cálculo a menor, com infringência prevista no art.67, § 1º, a, da LC 199/04 e penalidade prevista no art.123, I, b, do mesmo diploma legal. **Recurso Voluntário provido. Reforma da decisão de primeira instância por maioria de votos (4 X 2).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 021/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 045/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 021/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 03113 de 12.02.08
RECORRENTE - **ITA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.01303-00/08
CNPJ - 34.471.789/0001-80
VALOR (R\$): - 94.093,40 (noventa e quatro mil, noventa e três reais, e quarenta centavos).

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – Deixou de recolher em parte o ISSQN nos meses do ano de 2007 por ter utilizado redução da base de cálculo a maior do que determina a legislação tributária municipal, com infringência prevista no art.67, § 1º, a, da LC 199/04 c/c art. 10 do Dec. 10.244/2005, e penalidade prevista no art.123, I, b, da LC 199/04. **Recurso Voluntário provido pela Nulidade do Auto. Reforma da decisão de primeira instância por maioria de votos (4 X 3).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 022/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 051/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 022/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 01205 de 06.11.07
RECORRENTE - **CASA BLANCA CERIMONIAL & EVENTOS LTDA - ME**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.11694-00/07
CNPJ - 04.068.168/0001-90
VALOR (R\$): - 30.622,59.

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte confeccionou 1001 (mil e um) ingressos sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda para o evento denominado FEST MIX II animado pelo DJ Plínio e realizado em 26/10/2007 nas suas dependências, com infringência prevista no art. 92, da LC 199/2004, c/c art.57, § 4º do Dec. 10.244/05, e penalidade prevista no Art. 118, caput, da LC 199/04. **Recurso Voluntário Improvido. Manutenção da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (6x0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 023/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 053/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 023/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 03226 de 04/04/2008
RECORRENTE - **SESC - ADM. REGIONAL NO ESTADO DE RO.**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.03333-00/08
CNPJ - 34.471.789/0001-80
VALOR (R\$): -1.369,12 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

EMENTA – ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte está autuado por utilizar ingressos sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, com infringência prevista no art. 92, da LC 199/04 e penalidade prevista no Art. 118, do mesmo diploma legal. **Recurso Voluntário provido. Reforma da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (6 X 0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente

ACÓRDÃO N.º 024/2009/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 054/2009/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 024/2009/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 02702 de 08/11/2007
RECORRENTE - **HOTÉIS DO NORTE LTDA.**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - Nº 06.11863-00/2007
CNPJ - 05.927.579/0001-56
VALOR (R\$): - 1.807,22 (hum mil, oitocentos e sete reais, e vinte e dois centavos).

EMENTA – MULTA ACESSÓRIA - Auto de Infração – O contribuinte não cumpriu com a determinação da notificação nº. 15.698 datada de 20/08/07 que diz respeito da retirada de sua placa de publicidade situada no canteiro central da Av. Rio de Janeiro, com infringência prevista no art. 257, da LC 53-A/72 do Código de Posturas do Município de Porto Velho, com infringência prevista no Art. 465, II do mesmo diploma legal. **Recurso Voluntário provido. Reforma da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (5 X 0).**

Jailson Viana de Almeida
Presidente